



**Regulamento de candidatura aos concursos especiais para titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2020-2021 nas licenciaturas do Instituto Superior de Serviço Social do Porto**

**Disposições gerais e comuns**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente regulamento disciplina a candidatura aos ciclos de estudos de licenciatura ou por titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário para a matrícula e inscrição a partir do ano letivo de 2020-2021 no Instituto Superior de Serviço Social do Porto.

**Artigo 2.º**

**Âmbito**

O presente regulamento abrange exclusivamente os pares instituição/ciclo de estudos para os quais foram fixadas vagas nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual, destinadas ao ingresso de titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados.

**Artigo 3.º**

**Validade da candidatura**

A candidatura e os resultados dos concursos especiais regulados pelo presente regulamento são válidos apenas para a matrícula e inscrição no ano 2020-2021.

**Artigo 4.º**

**Prazos**

Os prazos em que devem ser praticados os atos previstos no presente regulamento são fixados por despacho do Conselho Diretivo publicado no sítio da internet ISSSP cumprindo as orientações da tutela.

**Artigo 5.º**

**Vagas**

1- São fixadas as seguintes vagas para os candidatos referidos no arti1º:

- a. Licenciatura em Serviço Social- 10 vagas
- b. Licenciatura em Gerontologia Social- 5 vagas

**Artigo 6.º**

**Fases dos concursos**

Caso não sejam preenchidas todas as vagas no final da primeira fase do concurso será aberta uma segunda fase de candidatura destinada a ocupar as vagas sobranes.



#### Artigo 7.º

##### **Condições gerais de apresentação de candidatura**

1 - Pode apresentar-se ao concurso o candidato que tenha concluído até ao ano letivo de 2019- 2020, inclusive, uma das seguintes ofertas educativas e formativas:

- a) Cursos profissionais;
- b) Cursos de aprendizagem;
- c) Cursos de educação e formação para jovens;
- d) Cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores;
- e) Cursos de Estado-Membro da União Europeia, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, e conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações;
- f) Outros cursos não portugueses, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional.

2 – A candidatura depende ainda das seguintes condições:

- a) Fazer prova de capacidade para a frequência do ensino superior, através da aprovação nas provas a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º-C do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual;
- b) Não estar abrangido pelo estatuto do estudante internacional regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto;
- c) Ter nacionalidade portuguesa, no caso dos titulares dos cursos a que se refere a alínea i) do número anterior.

3 – Podem concorrer às licenciaturas em Serviço Social e Gerontologia Social os candidatos referidos no nº 1 que tenham realizado formações nas áreas CNAEF 761 e 762, nos termos da deliberação da CNAES -558/2020 de 15 maio.

#### Artigo 8.º

##### **Condições**

1 - Para a candidatura a cada uma das licenciaturas do ISSSP, o candidato deve satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) ter obtido classificações iguais ou superiores a 95 pontos, na escala de 0 a 200:
  - i. na classificação final do respetivo curso;
  - ii. nas provas referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º-C do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual;
  - iii. nas provas referidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º-C do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual.

#### Artigo 9.º

##### **Pré-requisitos**

Não existem pré-requisitos para a frequência das licenciaturas do ISSSP.



**Artigo 10.º**

**Candidatura por titulares de cursos não portugueses**

1 - Nas candidaturas apresentadas por qualquer titular de cursos de Estado-Membro da União Europeia, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, e conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações ou por cidadãos portugueses titulares de outros cursos estrangeiros, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional as provas referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º-C do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual, podem ser substituídas pelas provas finais homólogas dos respetivos sistemas de ensino, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente, nos termos e condições fixados pela deliberação da CNAES.

2- O disposto no número anterior apenas se aplica a candidatos que não estejam abrangidos pelo estatuto do estudante internacional.

**CAPÍTULO II**

**Procedimentos de candidatura**

**Artigo 11.º**

**Modo de realização da candidatura**

1 - A candidatura aos concursos é apresentada presencialmente ou através do sistema online, no sítio da Internet do ISSSP.

2 - A candidatura consiste na indicação, no formulário de candidatura online, por ordem decrescente de preferência, das licenciaturas ministradas no ISSSP para os quais o estudante dispõe das condições de candidatura e onde se pretende matricular e inscrever.

3 - Os erros ou missões cometidas no preenchimento do formulário de candidatura online, ou na instrução do processo de candidatura, são da exclusiva responsabilidade do candidato.

4 - Têm-se como não inscritas, sem obrigatoriedade de notificação ou de comunicação expressa aos candidatos, as opções de candidatura que respeitem a pares instituição/ciclo de estudos para os quais o candidato não comprove o preenchimento das condições específicas de apresentação de candidatura.

**Artigo 12.º**

**Legitimidade para a apresentação da candidatura**

Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante;
- b) Um seu procurador bastante;
- c) Sendo o estudante menor, a pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar.



1

### CAPÍTULO III

#### Procedimentos de avaliação, seriação e colocação.

##### Artigo 13.º

##### Provas de avaliação dos conhecimentos

- 1 – As provas teóricas de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ciclo de estudos a que se candidata, são organizadas pelo Instituto Superior de Serviço Social do Porto nos termos da Lei.
- a) As classificações obtidas nas provas teóricas de avaliação dos conhecimentos são apenas válidas para a candidatura às Licenciaturas do Instituto Superior de Serviço Social do Porto.
  - b) As classificações obtidas nas provas teóricas de avaliação dos conhecimentos poderão ser utilizadas para candidatura no ano da sua realização e nos dois anos seguintes.
- 2 – As provas teóricas de avaliação de conhecimentos constam de uma reflexão /análise de um artigo técnico-científico, previamente fornecido ao candidato, que aborda um tema relevante da área disciplinar do curso a que se candidata.

##### Artigo 14.º

##### Ponderação

1 - A avaliação da capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura ministrados no ISSSP faz-se considerando cumulativa mente:

- a) Ponderação de 50 %, a classificação final do curso obtida pelo estudante;
- b) Ponderação de 20 %, as classificações obtidas:
  - i) Na prova de aptidão profissional, no caso de titulares dos cursos profissionais;
  - ii) Na prova de aptidão final, no caso dos diplomados dos cursos de aprendizagem;
  - iii) Na prova de avaliação final, no caso de titulares dos cursos de educação e formação para jovens;
  - iv) Nas provas de avaliação final dos módulos constantes dos planos curriculares dos cursos organizados de acordo com a Portaria n.º 57/2009, de 21 de janeiro, na sua redação atual, no caso dos titulares daqueles cursos;
  - v) Na prova de avaliação final, no caso dos titulares dos cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores;
- c) Com ponderação 30 %, as classificações das provas teóricas previstas no nº1 do artigo 9º.



**Artigo 14º**

**Composição e forma de nomeação do júri**

O júri das provas é composto pelo Presidente do Conselho Diretivo e dois vogais, designados pelo Conselho Científico do ISSSP de entre os professores de cada uma das licenciaturas ministradas no ISSSP.

**Artigo 15º**

**Recurso das classificações**

1- Após a data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao Conselho Diretivo, no prazo de 3 dias.

2- As decisões sobre os recursos são da competência do Júri e proferidas por escrito no prazo de 5 dias.

**Artigo 16º**

**Cálculo da nota de candidatura**

1 — A nota de candidatura é uma classificação na escala de 0 a 200, calculada através da aplicação da seguinte fórmula, cujo resultado é arredondado às décimas, considerando como uma décima o valor não inferior a 0,05:

a)  $CF \times 50\% + PA \times 20\% + PC \times 30\%$  em que:

CF- classificação final do curso

PA- prova de aptidão/avaliação final

PAC – provas de avaliação de conhecimentos realizadas no ISSSP

2- A seriação é feita por ordem decrescente das classificações obtidas.

3- Em caso de empate consideram-se sucessivamente as classificações mais altas de CF, PA e PAC.

**Artigo 17º**

**Colocação**

1 – Finalizada a fase de candidatura o ISSSP procede à colocação dos candidatos nos termos do presente regulamento.

2 - O resultado final de cada candidato exprime-se através de uma lista de ordenação final com as seguintes menções:

a) Admitido/Colocado (par instituição/ciclo de estudos);

b) Admitido/Não Colocado (par instituição/ciclo de estudos);

c) Excluído.

3 – Os candidatos admitidos são colocados segundo a ordenação da lista de ordenação final até ao número máximo de vagas disponíveis.

4 - Quando os candidatos colocados não concretizem a respetiva matrícula e inscrição, os candidatos admitidos, mas não colocados são colocados nas vagas não ocupadas, sendo esta



colocação feita sequencialmente em função da lista de ordenação final.

4 - A decisão de Excluído da candidatura deve ser fundamentada.

5 - O resultado final é publicado e mantido no sítio da Internet do ISSSP até 31 de dezembro de 2020.

6 - Das listas publicadas constam, relativamente a cada candidato que se tenha apresentado a concurso:

- a) Nome;
- b) Resultado final.

7- O ISSSP comunica à DGES, por via eletrónica, nos termos e no prazo por esta fixados, a informação sobre os candidatos que foram colocados e os que efetivamente se matricularam.

#### Artigo 18.º

##### **Exclusão de candidatos**

1 - Há lugar à exclusão do concurso, a todo o tempo, dos candidatos que:

- a) Não tenham preenchido corretamente o seu formulário de candidatura online, quer por omitirem algum elemento, quer por indicarem outros que não correspondam aos constantes dos documentos que integram o seu processo;
- b) Não tenham completado a instrução dos respetivos processos nos prazos devidos;
- c) Não reúnam as condições para se apresentarem a qualquer fase dos concursos;
- d) Prestem falsas declarações.

2 - A decisão sobre a exclusão a que se refere o número anterior é da competência do Conselho Diretivo.

3 - Caso haja sido realizada matrícula no ensino superior e se confirme uma das situações previstas no n.º 1, aquela é anulada, bem como todos os atos praticados ao abrigo da mesma, pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior.

#### Artigo 19.º

##### **Retificações**

1 - Quando, por causa não imputável direta ou indiretamente ao candidato, não tenha havido colocação ou tenha havido lapso na colocação, este é colocado no curso em que teria sido colocado na ausência do lapso, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.

#### CAPÍTULO IV

##### **Disposições finais**

#### Artigo 20.º

##### **Notificações e comunicações**

1 – Todas as comunicações e notificações necessárias à concretização do presente regulamento são efetuadas por correio eletrónico para a caixa postal eletrónica do candidato que este tenha indicado no formulário de candidatura online.

2 — As notificações feitas ao abrigo do presente artigo consideram-se efetuadas no momento em que o requerente aceda ao específico correio enviado para a sua caixa postal eletrónica.



3 — Em caso de ausência de acesso à conta eletrónica, a notificação considera -se efetuada no vigésimo quinto dia posterior ao seu envio, salvo quando se comprove que o requerente comunicou a alteração daquela, se demonstre ter sido impossível essa comunicação ou que o serviço de comunicações eletrónicas tenha impedido a correta receção, designadamente através de um sistema de filtragem não imputável ao interessado.

4 — O disposto nos números anteriores não dispensa a publicação da lista de ordenação final nos sítios na Internet do ISSSP.

**Artigo 21.º**

**Dúvidas e omissões**

O Conselho Diretivo do ISSSP consultará restantes órgãos académicos do ISSSP, a Direção-Geral do Ensino Superior ou a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, conforme os casos, no sentido de resolver as situações não prevista no presente regulamento, de forma acautelar as expectativas e direitos dos candidatos.

Senhora da Hora, 19 de junho 2020

O Presidente do Conselho Diretivo

  
José Alberto M. Falcão dos Reis



